



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO – SPU / DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO USO DE  
IMÓVEIS - CONTRUBI


**ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO NA EDIFICAÇÃO**


Razão Social: **Sprinter Transmodal Transportes Ltda. – ME** Protocolo: **105833/2016**  
CNPJ / CPF: **08.804.496/0001-68** Insc. Municipal: **5.49337-8** Espécie do Estabelecimento: **Único** Alvará LF: **000113/2017**  
Endereço **Avenida da Aldeia** Nº: **800** Complemento: -----  
Bairro: **Loteamento Malavari** Área Utilizada: **Conforme Alvará de Liberação Fiscal**  
Inscrição Cad. de IPTU: **23211.51.69.0417.00.000.4** Cidade: **Barueri** Est.: **SP** Termo de Enquadramento: **03689/2016 – SRR**  
Descrição das atividades exercidas no local, observado o texto contido no **Alvará de Liberação Fiscal Nº 03236/2017**  
**Escritório administrativo de: prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional. A locação de veículos rodoviários de carga com motorista, intermunicipal, interestadual e internacional. Transporte rodoviário de cargas municipal, intermunicipal, interestadual e internacional de produtos relacionados a saúde como: produtos para saúde, correlatos, reagentes, aparelhos para diagnósticos, insumos farmacêuticos, drogas, cosméticos, perfumes, produtos de higiene, saneantes domissanitários, medicamentos, medicamentos de controle especial, próteses, embalagens de quaisquer outros produtos correlatos compatíveis. (continua conforme Alvará de Liberação fiscal Nº 3689/2016).**

**ATIVIDADE PERMITIDA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**-----

1. O Departamento de Controle do Uso de Imóveis da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto 7.791 de 03 de fevereiro de 2014 e Lei nº 1.209, de 19 de dezembro de 2000, concede o presente Alvará de Funcionamento na Edificação, sob as condições e termos que nele constam.
2. O presente Alvará está sendo concedido com base nas informações e documentos apresentados pelo interessado e não dispensa nem substitui outros Alvarás, Licenças e Certidões de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Municipal, Estadual e Federal, cabendo ao proprietário ou responsável pelo uso do imóvel, providenciar a revalidação da vistoria junto ao Corpo de Bombeiros antes do seu vencimento e sempre que uma nova atividade venha a instalar-se no local.
3. Caso venham a ocorrer reclamações da população vizinha à empresa quanto a ruídos, odores, horário de funcionamento, perturbações públicas ou problemas de segurança na edificação, causados pelo estabelecimento do usuário, este deverá tomar medidas para solucioná-los em caráter de urgência, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas na Legislação pertinente, conforme artigo 28º do Decreto 7.791 de 03/02/2014.
4. Este Alvará refere-se, exclusivamente, às condições de segurança do uso do imóvel, não sendo válido para comprovar a regularização da edificação, nem inclui publicidades e equipamentos eletro-mecânicos que não tenham sido objeto de Licença de Funcionamento por parte da SPU / Contrubi.
5. Este Alvará perderá a validade como comprovante do atendimento às normas de Segurança do Uso, caso haja caducidade ou alterações de documentos aceitos ou quanto ao uso / atividade / área ocupada da edificação ou caso não obtenha o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).
6. Os responsáveis legais pelo estabelecimento e/ou usuário, proprietário ou administrador do imóvel, respondem pela conservação da edificação e manutenção da eficiência dos sistemas de segurança existentes, ou que venham a ser implantados, não se limitando aos sistemas de proteção e combate incêndio, para-raios, instalações de gás, instalações prediais, obras civis, equipamentos eletro – mecânicos, etc.
7. A constatação do não atendimento das exigências técnicas acima e/ou a inconsistência das informações prestadas pelo usuário implicará, automaticamente, no CANCELAMENTO do presente Alvará, podendo a qualquer momento invalidá-lo caso se verifique discordância entre os documentos apresentados e as características reais do empreendimento.
8. Esta deliberação não exime ao interessado do atendimento das exigências da Vigilância Sanitária, as quais se não forem atendidas poderão implicar no não consentimento de quaisquer dispêndios efetuados pelo proprietário do Estabelecimento.
9. Em caso de futuro impacto que o empreendimento venha causar para a via, poderá ser solicitado novo Relatório de Impacto de Trânsito (RIT), para avaliações de novas medidas.
10. ESTE ALVARÁ DEVERÁ CONSTAR EM QUADRO INSTALADO NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO, EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO.

Barueri, 21 de fevereiro de 2017.

  
Analista  
Juizete da Silva  
mat 7690,

  
Sandra Mara Santo  
Supervisora

  
Engº José Manuel Fernandes  
Assessor Técnico